



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## DESPACHO - APESQ

SEI nº 25.0.000008013-9

Assunto: Prestação de Serviços

Em atenção ao despacho inicial (ID. 1158668) e à subsequente solicitação de análise estatística desta Assessoria, informo o recebimento e a análise do Relatório Técnico: Modelo Preditivo para Análise de Precificação de Seguros, datado de 16 de outubro de 2025 e elaborado pelos estatísticos Matheus Rodrigues de Souza e Bruno Mortari.

O referido relatório apresenta o desenvolvimento de um modelo estatístico robusto, validado tecnicamente para a precificação de prêmios de seguro no âmbito deste Tribunal. Conforme detalhado no documento, o modelo preditivo (Extra Trees Regressor) demonstrou notável precisão, com um coeficiente de determinação ( $R^2$ ) de 0.884. Tal indicador atesta a alta confiabilidade da ferramenta, explicando 88,4% da variabilidade no valor do prêmio e assegurando, assim, fidedignidade nas estimativas geradas.

Com base nos resultados apresentados e na metodologia validada, foram realizadas as previsões de preços para a futura contratação dos serviços de seguro predial, conforme planilhas anexas a este despacho.

Diante do exposto, e considerando a urgência do processo devido ao término do contrato vigente em 31/12/2025, encaminhem-se os autos à Seção de Administração Predial (ou setor competente) para dar prosseguimento aos trâmites do procedimento licitatório.

Goiânia, 20 de outubro de 2025.

  
Documento assinado eletronicamente por **Bruno Mortari, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 20/10/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1235366** e o código CRC **9860384E**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - [@cidade\\_unidade@](mailto:@cidade_unidade@) - - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

**DESPACHO - SADMP**

Procedimento SEI nº 25.0.000008013-9

Assunto: Contratação de Seguro Predial

À Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura,

Encaminho procedimento para contratação de serviços contínuos de seguro predial para os imóveis próprios da Justiça Eleitoral em Goiás, com cobertura dos bens móveis que garnecem os edifícios, contra riscos de incêndio (inclusive decorrente de tumulto), explosão/implosão de qualquer natureza, tumultos (inclusive saques e atos dolosos decorrentes), raio, vendaval e granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves e danos elétricos.

O procedimento foi encaminhado à Assistência de Pesquisa e Estatística para realizar a estimativa de preços para se estimar o preço da contratação, utilizando a metodologia realizada nos procedimentos SEI nºs 21.0.000005707-7, 22.0.000007216-1, 23.0.000008791-2 e 24.0.000010615-8. Onde foi juntada a planilha de preços referenciais (ID. nº 1235357).

Diante da análise dessa planilha, verificou-se que caso venha este Tribunal segurar seus edifícios individualmente o valor total estimado da contratação será de R\$ 108.571,97 (cento e oito mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), bem superior ao valor pago nos exercícios anteriores (ID. nº 1125845).

Após a análise feita pela equipe nos contratos firmados entre outros órgãos públicos, chegou-se ao sugerido nesse Termo de Referência (ID. nº 1240723) que é a contratação seguro para todos os imóveis com LMI único por se mostrar vantajosa pelo fato de que se apresenta improvável a ocorrência de sinistros de todos os imóveis do Tribunal ao mesmo tempo, como por exemplo a contratação do TRT da 18ª Região (IDs. nºs 1217476 e 1217481).

Com a adoção dessa nova metodologia, e considerando um LMI único de R\$ 104.990.085,71 (cento e quatro milhões, novecentos e noventa mil oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), o preço estimado da contratação seria de R\$ 43.892,52 (quarenta e três mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Esclareço que o termo de referência foi elaborado conjuntamente entre a SADMP, CEIN e AGSAO.

Lembro que o Contrato TRE/GO nº 61/2023 findar-se-á no dia 31/12/2025.

Foi juntado ao procedimento a oficialização da demanda - ID. nº 1158668 e o termo de referência - ID. nº 1240723.

Diante do exposto, e diante da urgência que o caso requer, peço que seja encaminhado conjuntamente para COFI para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da contratação pretendida, e ADAAC para apreciação e posterior licitação.

## Maria Adelziva de Souza Ferreira

Seção de Administração Predial



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADELZIVA DE SOUZA FERREIRA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 29/10/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1241698** e o código CRC **E314C1C9**.

---

25.000008013-9

1241698v8





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## DESPACHO - AAREQ

SEI nº 25.0.000008013-9

Assunto: Contratação de serviços

Trata-se de procedimento instaurado para contratação de companhia seguradora para cobertura securitária dos edifícios próprios da Justiça Eleitoral Goiana, com cobertura dos bens móveis que guarnecem os edifícios contra riscos de incêndio (inclusive decorrente de tumulto), explosão/implosão de qualquer natureza, tumultos (inclusive saques e atos dolosos decorrentes), raio, vendaval e granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves e danos elétricos, compreendendo os equipamentos eletroeletrônicos e mobiliários pertencentes ao Contratante, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no [Termo de Referência](#).

Anexados pela unidade demandante da contratação os artefatos de planejamento desta, bem como a pesquisa de preços destinada à formação do valor estimativo da contratação, os autos foram encaminhados à Assistência de Apoio ao Requisitante para avaliação daqueles artefatos e à Assistência de Compras para avaliação da pesquisa de preços.

Dessarte, foi realizada a avaliação formal dos artefatos, consoante [Lista de Verificações - TR/ETP](#) e [Termo de Avaliação - TR/ETP](#) concluindo-se pela regularidades desses.

Relativamente à pesquisa de preços, diante das informações apresentadas, após adequações promovidas e validadas pela unidade demandante, verificou-se sua conformidade às determinações contidas na [IN SEGES/ME nº 65/2021](#) e na [Lei nº 14.133/2021](#), art. 23, *caput* e § 1º, conforme consta do [Termo de Avaliação - Pesquisa de Preços](#).

O valor da contratação ficou estimado em **R\$ 43.892,52 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, consoante se verifica da análise estatística dos dados [Planilha](#).

Assim, dado o valor total estimado da contratação, incidiria na espécie, em princípio, as disposições da [Lei Complementar nº 123/2006](#), arts. 47 e 48, inciso I. Ocorre, entretanto, que existem duas restrições à incidência desse tratamento diferenciado para o objeto a ser contratado no caso em tela, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora

de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de **seguros privados** e de capitalização ou de previdência complementar; (art. 3, § 4º, inc. VIII da [Lei Complementar nº 123/2006](#));

Art 24. Poderão operar em seguros privados apenas as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa previamente autorizadas pela Susep. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 2025](#)). ([Decreto-Lei nº 73/1966](#))

Temos ainda que, em consulta ao painel BI de execução orçamentária e financeira do exercício em curso consta dispêndio financeiro de R\$ 76.470,55 (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) para o plano interno SEGUROS, até a presente data.

Logo, concluímos que para a contratação objeto deste processo há a necessidade de deflagração de prélio licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inc. XLI c/c art. 28, inc. I, ambos da [Lei nº 14.133/2021](#), pelo que foi anexada [Minuta de Edital de Pregão](#).

**PRISCILA OLIVEIRA ATAÍDES**

Assistente de Apoio ao Requisitante

De acordo.

À Coordenadoria de Bens e Aquisições para conhecimento.

**MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES**

Assessora de Apoio Administrativo às Contratações

De acordo.

Diante de todo o exposto, considerando a regular instrução do feito, encaminho os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para deliberação.

**LUCIANA MAMEDE DA SILVA**

Coordenadora de Bens e Aquisições

De acordo.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria-Geral para conhecimento para conhecimento e controle prévio acerca da legalidade da contratação, por intermédio da Assessoria Jurídica de Contratações e Dispensa de Licitações, nos termos do art. 53 da [Lei nº 14.133/2021](#).

Ademais, consigno que o procedimento em apreço encontra-se devidamente instruído com a minuta de edital e seus anexos.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

**LEONARDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA COELHO**

Secretário de Administração e Orçamento, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, ASSESSOR(A)**, em 13/11/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MAMEDE DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 13/11/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA COELHO, SECRETÁRIO(A)**, em 13/11/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA OLIVEIRA ATAÍDES, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 13/11/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1251826** e o código CRC **DB05C3C2**.

25.000008013-9

1251826v10

